

COMUNICADO OFICIAL | N.º 137

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

17/01/20

- **Jogo integrado na 16.ª jornada da Liga NOS**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes deliberações:

- Sanções aplicadas no âmbito de processos sumários e instauração do Processo Disciplinar n.º 57-19/20, conforme mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva Coordenadora

Anexo: mapa.



PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.139.0 Moreirense FC, SAD v FC Porto, SAD (10-01-2020 21:15) » Liga NOS 16ª Jornada

529 FC PORTO, SAD

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, PROCESSO DISCIPLINAR PD
FUTEBOL SAD
(Processo Disciplinar n.º 57 - 2019/2020)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 510.00 MULTA Artº187.1.A)
FUTEBOL SAD
(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aos 37 minutos os adeptos do FC do Porto, situados na Bancada Topo Norte, sendo esta bancada exclusiva aos referidos adeptos, e identificados por diversos adereços alusivos, tais como; cânticos ao seu clube, bandeiras e cachecóis, entoaram por diversas vezes o seguinte cântico "SLB filhos da puta, SLB filhos da puta" - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 1913.00 MULTA Artº187.1.B)
FUTEBOL SAD
(Comportamento incorreto do público - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «Aos 31 minutos rebentou um petardo na Bancada Topo Norte, exclusiva aos adeptos do FC do Porto e identificados por vários adereços do clube, tais como; cachecóis, bandeiras e cânticos de apoio ao seu clube» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, EUR 2391.00 MULTA Artº182.2
FUTEBOL SAD
(Agressões graves a espectadores e outros intervenientes - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. b), c) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal - «(...) aos 31 minutos os adeptos situados na Bancada Topo Norte, exclusiva para os apolantes do FC do Porto, identificados por vários adereços do clube (...) foram lançados isqueiros da mesma bancada e pelos mesmos adeptos em direção dos ARD's que estavam no perímetro de segurança de bancada (fosso) Topo Norte, não os tendo atingido» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art. 56.º, n.º 3 do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Tentativa - ex. vi. art. 20.º, n.º 2, 3 e 4, e art. 56.º, n.º 2 do RDLFPF)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

867 MOREIRENSE FC, SAD

C 867 MOREIRENSE FUTEBOL CLUBE EUR 510.00 MULTA Artº127.1
SAD
(Inobservância de outros deveres - Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g) e art. 9.º, n.º 1 al. m), subalínea vi) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 1, al. d) e no art. 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança - Entrada e permanência de materiais pirotécnicos no recinto desportivo - Objetos não autorizados - «Aos 31 minutos rebentou um petardo na Bancada Topo Norte, exclusiva aos adeptos do FC do Porto e identificados por vários adereços do clube, tais como; cachecóis, bandeiras e cânticos de apoio ao seu clube» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP e no Relatório de Policiamento)
(Reincidência - ex. vi. art. 53.º, n.º 2, art. 56.º, n.º 3 e art. 127.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro disciplinar do clube)
(ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

O Conselho de Disciplina